



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1991/2021

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a (o) BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à Pavimentação e micro drenagem asfáltica observada à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº **101**, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas - parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar **101/2000**.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal do Prefeito, Tabai 02 de dezembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar operações de crédito, a ser contratada junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, para pavimentação e micro drenagem asfáltica de estradas municipais.

A operação de crédito a ser contratada será até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais) O crédito financeiro é oriundo do Fundo BRDE Municípios – Obras Civas que tem como objetivo a alavancagem de recursos para atender às demandas dos municípios do Rio Grande do Sul; os principais objetivos estratégicos do governo do Estado de promover o desenvolvimento local e regional; por meio da melhoria das condições de saneamento básico, infraestrutura rural, geração de emprego, renda e fomento ao setor agropecuário.

Com o objetivo de prover o desenvolvimento para as comunidades e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, este valor tem por objetivo realizar a pavimentação da Estrada Vicinal, que liga o centro do município e a comunidade de Vila Tabai.

Esta pavimentação beneficiará um público alvo de 600 pessoas, dentre elas agricultores, empresários dos seguintes ramos: serrarias, aviários, chiqueirões, produtores de leite e hortifrutí e acesso a escolas Municipais.

Abaixo, listado os empreendimentos que serão beneficiados com a devida pavimentação:

- 4 serrarias;
- 8 aviários e granja;
- 3 chiqueirões;
- 3 produtores de horti fruti;
- 17 produtores de leite;
- Acesso a Associação Nossa Senhora de Fátima;
- Acesso ao cemitério;
- Acesso a Escola Municipal de Ensino Médio Carlos Gomes (ligação ao trecho da pavimentação Estrada Leonel Rodrigues do Nascimento, obra já executada com recursos do Ministério da Agricultura, através do Convênio: 804496/2014);
- Acesso a Escola Municipal de Ensino Fundamental Margarida Ribeiro;
- 80% dos silvicultores serão beneficiados, tendo em vista a logística de acesso

Objetivos da pavimentação na estrada vicinal:

- Baratear custos de transportes na comercialização dos produtos agrícolas;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

- Aumentar o escoamento da produção, geração de renda;
- Diminuição da manutenção das estradas vicinais pelo poder público municipal;
- Diminuição da manutenção dos veículos automotores da população

Além de todos os benefícios a todos já citados, há também o objetivo de valorização da comunidade que deu origem ao nosso município, que sempre foi uma localidade estratégica para os mercadores de épocas atrás, pois situava-se entre planície e planalto, sendo assim muito usada para repouso. Consta em anexo o Histórico das Comunidades.

É importante que os Poderes Executivo e Legislativo caminhem irmanados, na perfeita compreensão de suas atribuições, compromissos e responsabilidades perante a sociedade; importante ainda que tenham o entendimento de que é através de aportes financeiros desta envergadura e com esta natureza de aplicação, é que se prepara o alicerce para viabilizar grandes projetos, com os quais efetivamente se alcançam os benefícios sociais e desenvolvimentistas almejados. Diante do exposto entendemos justificado o presente projeto de lei, ao tempo em que rogamos a sensibilidade dos Senhores Vereadores pela a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabai 29 de Novembro de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 08 / 12 / 2021.

Imagid Martins
Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"